

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mamadú Camará		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mamadú Camará, na Cooperativa Escolar “Alternativa”, localizada na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2012 a 2015, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000422/2025-64	PARECER Nº 174/2025	APROVADO EM: 16/4/2025

I – RELATÓRIO

Mamadú Camará, mediante o processo o NUP 30021.000422/2025-64, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Cooperativa Escolar “Alternativa”, localizada na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2012 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

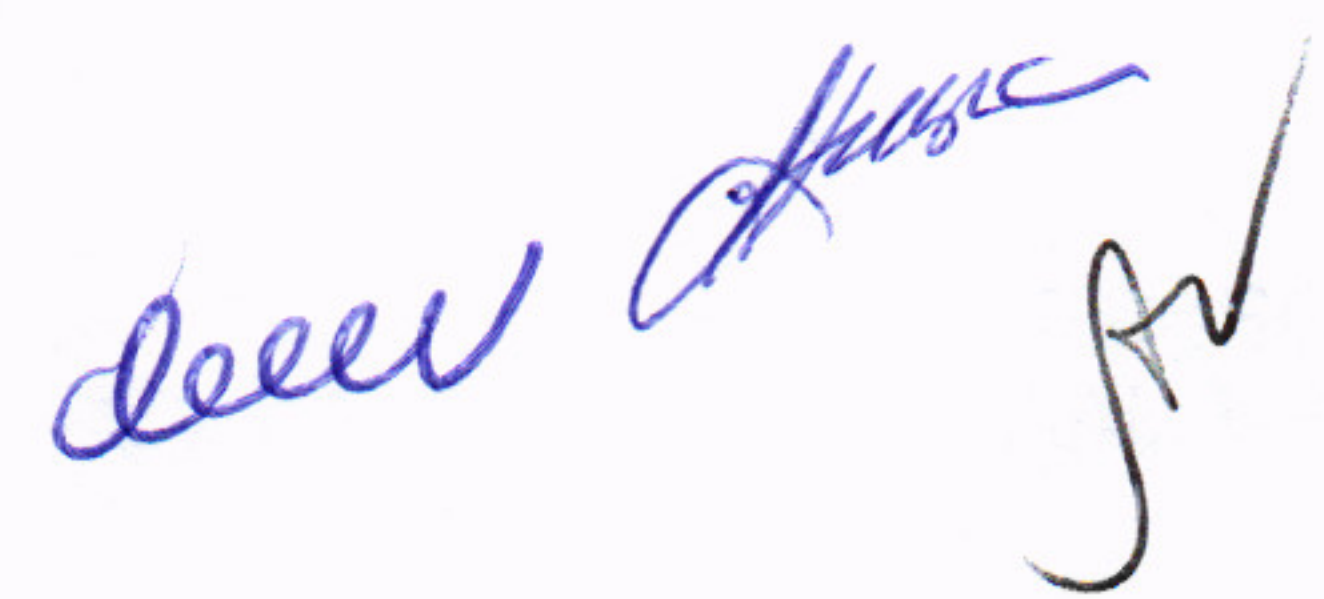
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do curso de ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 174/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mamadú Camará, na Cooperativa Escolar "Alternativa", localizada na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2012 a 2015, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA